



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;
CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 055-2022 DI

CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE MORPARÁ E A PESSOA FÍSICA ANDERSON CLÉBER RODRIGUES QUEIROZ, CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE, PARA ATENDER AS UNIDADES EXECUTORAS/CAIXA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MORPARÁ-BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.574/0001-07, com sede na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **SR. SIRLEY NOVAES BARRETO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 09.814.969-54-SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 004.795.715-89, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, Morpará/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa física **ANDERSON CLÉBER RODRIGUES QUEIROZ**, inscrito no CPF: 450.131.525-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 9991, Centro, CEP: 47-580-000, doravante denominado **CONTRATADO**, para prestação de serviços técnicos em Contabilidade, para atender as Unidades Executoras/Caixa Escolar das Escolas Municipais de Morpará-Bahia. Dispensada a licitação com base na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 060/2022 do Processo de Dispensa nº 039/2022, que ao final subscreve, celebram o presente contrato de prestação de serviço, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos em Contabilidade, para atender as Unidades Executoras/Caixa Escolar das Escolas Municipais de Morpará-Bahia. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Conforme especificações abaixo:

ITEM	DESC. PRODUTOS	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Declaração Sefip competência 13/2021 e 01/2022, inativa.	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
02	Declaração DCTF inativa 01/2022.	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
03	Rais 2021	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
04	Esocial inativo 01 a 12/2022	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será de Execução Indireta através do regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2022, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prestação de serviços técnicos em Contabilidade, para atender as Unidades Executoras/Caixa Escolar das Escolas Municipais de Morpará-Bahia, fundamenta-se no disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação de serviço, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. O adimplemento deverá ser efetuado através de crédito ou ordem bancária de titularidade da contratada.

Parágrafo segundo. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo terceiro. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 9 (nove) meses.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou operações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;
CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



- b) Efetuar o pagamento correspondente ao serviço prestado após emissão das notas fiscais e atesto das mesmas pelo setor competente, de acordo com a demanda surgida, cujos preços corresponderão ao acordado, com as condições estabelecidas no instrumento contratual ou editalícia.
- c) Fiscalizar a execução do contrato e aplicar as penalidades em caso de descumprimento de cláusulas editalícia ou contratual.
- e) Verificar e aceitar as Notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por conta do licitante vencedor/futuro contratado;
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta;
- c) pagar todos os tributos, taxas e contribuições que incidem, direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- d) aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) indenizar inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;
- f) É de responsabilidade da contratada, as despesas inerentes tais, como materiais didáticos, apostilas, e demais recursos a serem utilizados para prestação dos serviços;
- g) A contratada se compromete a comparecer a secretaria Municipal Agricultura Pesca turismo Meio Ambiente, 04 (Quatro) vezes por mês, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Ednilton Magalhães de Souza – 420, Centro;
CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

Projeto/Atividade: 12.361.003.2011 Gestão da Política Educacional;

Elemento de Despesa: 3 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte: 7101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;
CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Morpará-BA, 01 de abril de 2022.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará
Contratante

ANDERSON CLÉBER RODRIGUES QUEIROZ

CPF: 450.131.525-34
Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município
OAB/BA 56189

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

RG:
CPF:

RG:
CPF: